



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.313, de 30 de julho de 2025.

Institui no Município de São Gabriel da Palha, a Campanha “Junho Verde”, dedicada à conscientização para a prevenção e cuidados com o meio ambiente.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a Campanha “Junho Verde”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização ambiental, incentivar práticas sustentáveis e fomentar a educação ambiental junto à sociedade.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 14.393/2022, o objetivo da campanha será desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2º** A campanha “Junho Verde” tem como diretrizes:

- I - estimular ações de preservação e recuperação do meio ambiente;
- II - incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais voltados à temática ambiental;
- III- promover campanhas de conscientização e mobilização social sobre o uso racional dos recursos naturais;
- IV- apoiar ações de coleta seletiva, reciclagem, arborização urbana e proteção de mananciais;
- V- fomentar a articulação entre órgãos públicos, escolas, sociedade civil, empresas e entidades ambientais.

**Art. 3º** A campanha poderá incluir, dentre outras, as seguintes ações:

- I - palestras, seminários, oficinas e cursos;
- II - mutirões ecológicos, como plantio de árvores e limpeza de áreas verdes;
- III- exposições, feiras, concursos culturais e educativos;
- IV- campanhas publicitárias de conscientização ambiental nos meios de comunicação e redes sociais.

**Art. 4º** As ações da campanha Junho Verde observarão às seguintes diretrizes, dentre outras previstas na legislação federal (conf. art. 13 da Lei Federal nº 9.795/1999, incluído pela Lei 14.393/2022)

- I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e regionais e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;
- II- fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;
- III- conservação da biodiversidade e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais do município;
- IV- sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

V- divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem, bem como da legislação local pertinente ao tema;

VI- debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;

VII- debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos na cidade e no meio rural, com a participação do Poder Legislativo municipal;

VIII- estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

IX- debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;

X- estímulo ao turismo e ao lazer sustentável no âmbito do município, com fomento à conscientização ambiental dos agentes partícipes;

XI- debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas; e

XII- conscientização relativa a uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

**Art. 5º** A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público municipal, por meio dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que poderão promover ações colaborativas de conscientização e práticas sustentáveis, alinhadas às diretrizes da campanha.

Parágrafo único. Poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, devendo-se também buscar o envolvimento das escolas municipais, incentivando a inclusão da temática ambiental em atividades pedagógicas, projetos interdisciplinares e mobilizações escolares durante o mês de junho.

**Art. 6º** A campanha “Junho Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de julho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.